

Aos 22 de Janeiro de 2025, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima sexta reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às 9:30, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

#### **A) Período antes da ordem do dia**

Os vereadores do PS questionaram o executivo relativamente a uma reunião pedida por alguns proprietários/moradores da herdade do Gizo e pretendem saber qual o ponto da situação.

O Sr. Presidente respondeu que foram feitas algumas reuniões com a Câmara, com O Turismo de Portugal e com a CCDR e a comissão de moradores. Neste momento há divisão nos próprios moradores com interesses distintos e a Câmara apenas deverá reunir com o grupo que represente todos tentando encontrar uma solução porque o empreendimento é importante e interessa ao concelho e vamos ver se em sede de revisão do PDM se consegue resolver a situação. Presentemente a Câmara apenas reunirá com os verdadeiros responsáveis que sejam os representantes legais e não com pequenos grupos de moradores com interesses particulares.

Os Vereadores do PS questionaram também qual o prazo para conclusão da revisão do PDM e as consequências por não estar concluído no final do ano de 2024.

O Dr. Vitor, com a anuência do Sr. Presidente respondeu que nos últimos dias do ano de 2024 foi publicado um decreto lei que aborda esta questão e na próxima reunião de Câmara de 5 de fevereiro será apresentada uma explanação sobre este assunto.

#### **B) Balancete de tesouraria**

##### **Processo 303/2025. Resumos de tesouraria**



**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

Resumo Diário de Tesouraria em 21-01-2025: € 815 588,59

### Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

### C) Ordem do dia

#### Processo 58/2025. Procedimento concursal de recrutamento de 2 Nadadores Salvadores

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

1. Necessidade de recrutar recursos humanos para as piscinas municipais descobertas e Ecopark, durante o período que se encontram abertos ao público;

1.1. Apreciação pelo órgão executivo da proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 2 assistentes operacionais para o exercício da atividade de nadador-salvador, a termo resolutivo certo, pelo período de 6 meses.

Como se sabe, as piscinas municipais descobertas, e o Ecopark, encontram-se abertos ao público durante o período de Verão; As piscinas municipais descobertas são de maior dimensão que as piscinas cobertas e todos os anos se regista maior número de utilizadores, bem como no Ecopark.

Sendo uma atividade sazonal, a necessidade é temporária e limitada no tempo, sugere-se, portanto, que seja aberto procedimento concursal para 2 assistentes operacionais na área de atividade de nadador-salvador, pelo período de 6 meses. Nestes termos, cumpre à subunidade de recursos humanos informar sobre o procedimento a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local.

Legislação aplicável.

Em matéria de recrutamento de pessoal são várias as disposições legais que temos de levar em consideração. E, no caso em concreto, devemos ainda, ter presente a legislação aplicável às normas e condições de funcionamento dos recintos com diversões aquáticas.

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, temos a seguinte legislação a considerar:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas;

Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de



peçoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º, e seguintes, na sua redação atual;

O mapa de peçoal aprovado para o ano de 2025, prevê dois lugares e a respetiva orçamentação, quanto à remuneração base, subsídio de refeição e subsídios de férias e Natal.

Quanto às dotações orçamentais para fazer face às despesas com o presente recrutamento, informa-se que existe dotação conforme email enviado pelos serviços financeiros, não sendo possível, à data, a emissão de cabimentos.

Os fundamentos para a celebração dos contratos a termo resolutivo, encontram-se no art. 57º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que passo a citar, o que de relevante haja, para apreciação do caso em concreto:

1- Só pode ser aposto termo resolutivo certo ao contrato de trabalho em funções públicas nas seguintes situações, fundamentadamente justificadas

e) Para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras;

h) Para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço;

Sabendo que:

a) A atividade da piscina descoberta e do Ecopark, são atividades sazonais;

b) O número de utentes da piscina descoberta, tem um aumento considerável no período de Verão, relativamente ao número de utilizadores da piscina coberta; bem como, o número de utilizadores do Ecopark.

c) A área a vigiar e supervisionar é acentuadamente mais ampla;

d) Sendo maior o número de utilizadores, é necessário reforçar a vigilância neste período de Verão, uma vez que os/as Assistentes Operacionais cuja área de atividade é de Nadador-Salvador são insuficientes para garantir a vigilância dos/as utentes da piscina descoberta, e do Ecopark, que é manifestamente de interesse público assegurar o bem-estar dos/as munícipes utilizadores/as dos espaços recreativos;

Conclui-se que estão reunidas as condições para se determinar que a relação jurídica a definir na presente proposta de abertura de procedimento concursal.

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diploma ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”;

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas, nos municípios, ao Presidente da Câmara.

No que respeita à gestão de recursos humanos em função dos mapas de peçoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo, precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento.

A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento



concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP;

O art. 4.º, da Portaria, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal:

a) Comum, sempre que vise a ocupação, imediata e futura de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal de um empregador público;

b) (...)

Quanto às dotações orçamentais para fazer face às despesas com o presente recrutamento, informa-se que existe dotação conforme email enviado pelos serviços financeiros, não sendo possível, à data, a emissão de cabimentos.

Nestes termos conclui-se,

1. Atendendo que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2025, encontram-se previstos os postos de trabalho de assistentes operacionais, a ocupar a termo resolutivo certo para o exercício de funções nas piscinas municipais e no Ecopark, por terem sido previamente previstas estas necessidades;

2. Atendendo que a próxima alteração orçamental contemplará os valores necessários às presentes contratações;

3. Atendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas.

Sou a propor, em caso de concordância:

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à próxima reunião ordinária da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte:

- O órgão executivo aprove a proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 2 nadadores-salvadores, a termo resolutivo certo, pelo prazo de 6 meses, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

### Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 2 nadadores-salvadores, a termo resolutivo certo, pelo prazo de 6 meses, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

<b>Processo 187/2025. Informação económico-financeira. Alteração n.º 1 ao Orçamento e GOP's 2025</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Por maioria
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

### Factos e fundamentos legais:

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192 /2015, " As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que



permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadmissíveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”.

Na alteração n.º1 o orçamento da receita foi modificado, em virtude de serem corrigidas as previsões relativas à aprovação do empréstimo de curto prazo e do empréstimo de M/L prazo do CRO. No orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços de dotações relacionados com a transição de dívida (compromissos por pagar). Também foi reforçada a dotação referente ao empréstimo de curto prazo.

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002/3 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

02 211 2005/19- O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

02 246 2018/2- Reforço da dotação face à aprovação do empréstimo de M/L prazo CRO;

02 251 2009/4- O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

04 430 2025/7 ação 2-O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto:

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2011/5002 ação 3 - O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

02 211 2022/5003 ação 1, sub ações 10 e 14 - O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

02 212 2014/5009 ação 1 e 2- reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

02 221 2021/5001 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

02 232 2023/5004 ação 2 e sub ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

02 244 2025/5002 - O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);



04 410 2002/5055- O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

04 410 2011/5001- Reforço da dotação para fazer face à aprovação do empréstimo de Curto Prazo;

04 420 2002/5061 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

04 420 2004/5002 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a transição de dívida (compromissos por pagar);

### **Resolução:**

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, que autorizou a modificação n.º 1 ao Orçamento e GOP'S de 2025.

<b>Processo 147/2025. Pedido de pagamento em prestações</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Solicita a requerente a possibilidade de pagamento em prestações mensais de € 25,00 da dívida de ATL de cada um dos seus 2 educandos .

Dívida do ATL - trata-se de uma dívida proveniente do incumprimento de uma obrigação pecuniária resultante dos serviços de tempos livres usufruídos pelos educandos da requerente.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, o pagamento do valor em dívida em prestações (“ (...) poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 200€ (duzentos euros), o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida”.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, deliberou autorizar o pagamento do valor em



divida em prestações alertando, no entanto, para o facto de que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

<b>Processo 243/2025. Licença especial de ruído</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, a emissão de uma licença especial de ruído para a os dias 01 e 02 de fevereiro de 2025, com vista à realização de um evento de karaoke, no CCD de Vila Alva.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redacção do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

### Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença especial de ruído para a data pretendida até às 2 horas.

<b>Processo 159/2025. Licença especial de ruído</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente a emissão de uma licença especial de ruído para a Prova de Corrida de Galgos, para dia 18/01/2025, das 9:00h até às 18:00; bem como a isenção do pagamento de taxas.



(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 19,87€.

Atendendo à data da realização da prova deverá o Sr. Presidente proferir despacho e remeter o mesmo para ratificação na RC de dia 22/01.

À semelhança de anteriores decisões sobre o mesmo assunto as taxas são reduzidas a 50%.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

### **Processo 165/2025. Ações de carácter cultural. Proposta de preços para os bilhetes a cobrar nas iniciativas culturais**

<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>
------------------	-------------------------------------

### **Factos e fundamentos legais:**

Numa perspetiva de contínuo desenvolvimento de hábitos de frequência de espetáculos culturais, na população do concelho, e aproveitando a remodelação do Auditório do Centro Cultural de Cuba, com a aquisição de um sistema de Cinema Digital, encontramos-nos numa altura em que devemos voltar a cobrar um valor simbólico às pessoas que frequentam as iniciativas culturais promovidas pelo Município.

Desta forma, o serviço de Ação Cultural remete para V. Exas., uma proposta de preços para os bilhetes a cobrar às pessoas, que frequentam as iniciativas supra citadas:

- Bilhete de cinema – 3 € com IVA incluído;
- Bilhete de espetáculo – 3 € com IVA incluído;



- Bilhete de espetáculo de Teatro de Revista Musical / à Portuguesa – 5 € com IVA incluído.

De harmonia com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual "*Compete à câmara municipal (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de preços para os bilhetes a cobrar nas seguintes iniciativas culturais:

- Bilhete de cinema – 3 € com IVA incluído;
- Bilhete de espetáculo – 3 € com IVA incluído;
- Bilhete de espetáculo de Teatro de Revista Musical / à Portuguesa – 5 € com IVA incluído.

### **Processo 186/2025. Índice de Preços no Consumidor. Atualização da Tabela de Taxas do Município**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

### **Factos e fundamentos legais:**

“Atualização do valor das Taxas e Preços do Município para 2025”

Prevê o n.º 1 do art.º 12.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços em vigor no Município, que: *“As taxas e preços previstas na tabela anexa ao Regulamento, “...são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação da Taxa de Inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.”*

Assim, as taxas e preços insertos na aludida Tabela, são atualizadas por referência à Taxa de Variação Média Anual do Índice do IPC (índice de Preços no Consumidor) de 2024 (Vulgarmente conhecida por Taxa de Inflação), que é a seguinte: *Valor Oficial da Taxa de Inflação: 2,4 %*

A presente atualização, da qual se dará conhecimento através de edital a publicar na página Web do Município e a afixar nos locais habituais, deverá, conforme Regulamento, produzir efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2025.

### **Resolução:**

A Câmara tomou conhecimento de que apesar da atualização se processar automaticamente após a comunicação da taxa de inflação, esta só ocorre em momento posterior a 1 de janeiro de cada ano o que inviabiliza a atempada atualização das taxas e preços.



Sendo este facto recorrente em todos os anos, propõe que o referido art.º 12.º do Regulamento de Taxas e Preços seja revisto, numa futura atualização, no sentido de esta só se processar após a publicação da taxa de variação média anual do IPC pelo INE.

Mais determina, para evitar constrangimentos no serviços de taxas e licenças que a atualização produza efeitos a partir do dia 3 de fevereiro (primeiro dia útil) de 2025.

**Processo 251/2025. Declarações de Recebimentos e Pagamentos em atraso**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

De modo a dar cumprimento ao disposto na alínea c) do nº2 do artº 15º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, as Declarações de Recebimentos e Pagamentos em atraso e também a Declaração de Compromissos Plurianuais à data de 31/12/2024 são enviadas até 31 de janeiro à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, bem como, nos termos do nº 3 do mesmo artigo, são publicitadas no sitio da internet do Município e integram o respetivo relatório de contas, pelo que se anexam as referidas declarações.

**Resolução:**

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter o documento à Assembleia Municipal.

**Processo 262/2025. Apoio ao associativismo. Protocolos com as Associações do Concelho**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

O Município de Cuba no âmbito das suas competências, tem assumido um papel interventivo de enorme relevo no apoio às Instituições/Associações do concelho.

Considerando a relevância das mesmas no desenvolvimento da atividade social, educativa, cultural, desportiva e religiosa, estando intrinsecamente ligadas à promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações, bem como na forma como divulgam o Município.

Desta forma, com o objetivo de disciplinar a conceção dos apoios financeiros e não financeiros atribuídos, pretende o mesmo levar a efeito a celebração de protocolos de colaboração, para o ano de 2025, com as seguintes entidades:

- Associação Cultural e Desportiva Luzerna
- Associação Cultural e Juvenil de Vila Ruiva
- Associação de Cultura e Desporto de Vila Ruiva



- Associação Desportiva Cubense – ADC Terra de Colombo
- Sporting Clube de Cuba
- Associação Galgueira de Cuba
- Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva
- Clube de Patinagem Artística de Cuba
- Entre Brisas – Associação de Motociclismo
- Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo
- Mundo Desbravado – Associação Desportiva (Vila Ruiva Bike Team)
- Sociedade Columbófila Cubense
- Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Cuba
- ARPICUBA – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cuba
- Associação do Antigos Combatentes do Ultramar do Concelho de Cuba
- Ligarte – Cooperativa de Ação Cultural, CRL
- Make It Better, Associação para a Inovação e Economia Social
- Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro
- Associação Fialho de Almeida de Cuba
- Grupo Coral Ceifeiros de Cuba
- Grupo Coral Raízes do Cante

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea j) do nº 2 do art.º 23º e pelas alíneas o) e u) do nº 1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em articulação com as competências que lhe são atribuídas no âmbito do Regulamento Municipal dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no D.R., 2ª série, nº 87, de 5 de maio de 2010, deverá a mesma deliberar em matéria de apoios e de atividades de interesse municipal.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os seguintes protocolos:

### **9.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA.**



Considerando que as atividades culturais e desportivas levadas a cabo pela Associação Cultural e Desportiva Luzerna surtem interesse a nível municipal;

Considerando o interesse na manutenção e promoção das atividades de índole cultural e desportiva desenvolvida no Município de Cuba;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA**, pessoa coletiva nº 509 014 070, com sede na Rua Egas Moniz – Escola Primária, Edifício B, 1º Esq., em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Vânia Filipa Vicente Figueiredo, na qualidade de Presidente, conforme disposto nos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Cultural e Desportiva Luzerna, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural e desportiva.

### 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros) sendo respeitante na íntegra a verbas correntes e destina-se a custear as despesas decorrentes da sua atividade.

2. O apoio financeiro referido no nº anterior é distribuído da seguinte forma:

a) 200,00€ (duzentos euros) para a sua atividade desportiva regular, designadamente:

i) Aulas de Grupo – Zumba; Hiit;

ii) Yoga;

iii) Natação (\*);

iv) Teatro.



b) 100,00€ (cem euros) para apoio na integração das crianças acompanhadas pela garantia para a Infância, nas atividades desportivas.

c) 100,00€ (cem euros) para a sua atividade cultural, designadamente:

i) Dinamização e animação de festas temáticas (festa de Natal);

d) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para a realização da Rota das Tabernas.

(\*) Natação – valores acordados para pagamento de entradas dos utentes:

Utentes	Piscina Municipal Coberta	Piscina Municipal Descoberta
7 aos 16 anos	1,00€	1,00€
16 e mais anos	1,75€	1,50€

### 3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

### 6ª

1. O 1º outorgante compromete-se a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente, na divulgação e em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

2. O 1º outorgante disponibilizará o Pavilhão Gimnodesportivo a título gratuito, estando isentos do pagamento de taxas e licenças, para treinos e eventos desportivos, devendo esta utilização ser previamente solicitada ao 1º outorgante, com vista a garantir a sua disponibilidade.

2.1 Deverá o 2º outorgante responsabilizar-se pela boa gestão dos equipamentos que lhe forem confiados.



7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

## 9.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E JUVENIL DE VILA RUIVA.

Considerando que a Associação Cultural e Juvenil de Vila Ruiva tem prestado um bom serviço na promoção de atividades culturais e recreativas, bem como desportivas, contribuindo assim para divulgar o nome do Concelho de Cuba;

Considerando o interesse a nível cultural, recreativo e desportivo das atividades desenvolvidas por esta Associação;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual,



assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E JUVENIL DE VILA RUIVA**, pessoa coletiva nº 517 270 153, com sede na Rua Miguel Bombarda, nº 5, em Vila Ruiva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Ana Sofia Fragoso Coelho, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto nos seus Estatutos,

o Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba á Associação Cultural e Juvenil de Vila Ruiva, para que este possa levar a efeito a sua atividade.

### 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros) respeitante a verbas correntes, distribuído da seguinte forma:

a) 200,00€ (duzentos euros) para a secção desportiva, divididos pelas seguintes rubricas:

I) Caminhada do Coração – 75,00€ (setenta e cinco euros);

II) Caminhada Sr.ª D'Aires – 75,00€ (setenta e cinco euros);

III) Color Run – 100,00€ (cem euros).

b) 400,00€ (quatrocentos euros) para a secção cultural, divididos pelas seguintes rubricas:

I) Enterro do Entrudo – 100,00€ (cem euros);

II) Mercadinho de Páscoa – 100,00€ (cem euros);

III) Baile da Pinha – 100,00€ (cem euros);

IV) Mercadinho de Natal – 100,00€ (cem euros).

### 3ª



1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

**4ª**

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

**5ª**

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

**6ª**

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente, na divulgação e em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

**7ª**

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

**8ª**

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

**9ª**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

### **9.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO DE VILA RUIVA.**

Considerando que a Associação de Cultura e Desporto de Vila Ruiva contribui para a promoção e divulgação do desporto e dos jogos tradicionais, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais onde se desloca no decorrer das suas atividades;

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por esta Associação;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual);

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO DE VILA RUIVA**, pessoa coletiva nº 514 295 945, com sede no edifício da Junta de Freguesia, em Vila Ruiva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Maria Isabel da Conceição Neves Raposo Fragoso, na qualidade de Presidente da Direção,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **1ª**

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação de Cultura e Desporto de Vila Ruiva, para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

#### **2ª**

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.000,00€ (mil euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.



2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) para custear as despesas com a aquisição de material e equipamento de Judo;
- b) 300,00€ (trezentos euros) para apoio na IV Taça de Judo do Concelho de Cuba;
- c) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para participação em provas.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas e para o NIB a indicar pela associação.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

### 6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

### 7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

### 8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.



2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

#### **9.4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUBENSE – ADC TERRA DE COLOMBO.**

Considerando que a Associação Desportiva Cubense – ADC Terra de Colombo, contribui para um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente futsal, contribuindo assim para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca;

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por este Grupo;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,



2º A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUBENSE – ADC TERRA DE COLOMBO**, pessoa coletiva nº 518 246 809, com sede na Praça da República, n.º 11, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por João André Soares Cabrita, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto nos seus estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Associação Desportiva Cubense – ADC Terra de Colombo, para que este possa levar a efeito a sua atividade de acordo com o estipulado no respetivo Plano de Atividades apresentado.

### 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.300,00 € (mil e trezentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) 800,00 € (Oitocentos euros) – Apoio na inscrição dos jogadores da Equipa de Seniores;

b) 500,00 € (Quinhentos euros) – Apoio na inscrição dos jogadores da Equipa de Juniores.

3. Os pagamentos são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB a indicar posteriormente pelo 2º outorgante.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.



**6ª**

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

**7ª**

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

**8ª**

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

**9ª**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram,

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

-----

## **9.5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O SPORTING CLUBE DE CUBA.**

Considerando que o Sporting Clube de Cuba tem prestado um relevante e exemplar serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente do futebol, andebol e karaté, promovendo o convívio desportivo inter-geracional desde as mais tenras idades.



Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por este Clube;

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos da alínea u) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva de direito público nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português

2º **SPORTING CLUBE DE CUBA**, pessoa coletiva nº 501 679 928, com sede na Rua Dr. Almeida Tojeiro, em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por Manuel Guilherme Amador Valente, Luís Cipriano Duarte Martins e António Eduardo Alves Vaz, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme disposto nos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente protocolo tem por fim estabelecer os termos dos apoios que o 1º. Outorgante concede ao 2.º para o seu funcionamento e prossecução de atividades desportivas, em conformidade com o Plano de Atividades e o Orçamento em vigor para o Município, e mediante o cumprimento das obrigações que cabem ao 2.º Outorgante.

### 2ª

1. No âmbito do desenvolvimento das suas atividades, será atribuído ao Sporting Clube de Cuba um apoio financeiro no montante total de 24.500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros), que decorrerá das participações desportivas seguintes:

#### I – Futebol

a) Petizes	1 000,00 €
b) Traquinas	1 000,00 €
c) Benjamins	1 000,00 €
d) Seniores	7 250,00 €

#### II – Sessão de Andebol S. C. Cuba: 1 300,00 €



III – Secção de Karaté S. C. Cuba: 850,00 €

2. Do apoio financeiro concedido pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante, um subsídio de 12.100,00€ (doze mil e cem euros), destina-se a:

a) Reparações de veículos e outras despesas de manutenção da sede - 11.350,00 € (onze mil trezentos e cinquenta euros);

b) Atualização do Regulamento na Conservatória - 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).

3. O montante do apoio a atribuir pelas várias participações desportivas será feito do seguinte modo:

a) **Futebol** – Durante o ano civil de 2025\*\*, \*\* o subsídio deverá ser atribuído em frações iguais até ao 5º dia útil de cada mês proposto, janeiro, fevereiro, março, abril e maio, através de transferência bancária para o NIB a indicar;

b) **Andebol** – Durante o ano civil de 2025, o subsídio deverá ser atribuído em duas frações, ou consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes;

c) **Karaté** – Durante o ano civil de 2025, o subsídio deverá ser atribuído em duas frações, ou consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes;

4. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

### 3ª

1. O 2º Outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. Na medida do possível, o 2º Outorgante obriga-se a colaborar nos eventos realizados pelo 1º Outorgante sempre que este lhe solicite.

3. O 2º Outorgante coloca à disposição do primeiro o uso gratuito das suas instalações, com vista à dinamização de treinos e eventos desportivos, sempre que necessário e sem prejuízo dos compromissos oficiais existentes, devendo esta utilização ser previamente solicitada ao 1º outorgante, com vista a garantir a sua disponibilidade.

3.1 Deverá o 2º outorgante responsabilizar-se pela boa gestão dos equipamentos que lhe forem confiados.

4. O 1º Outorgante poderá colocar um painel publicitário no campo de futebol.

### 4ª



O 2º Outorgante compromete-se a apresentar ao 1º Outorgante, no final do ano desportivo, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

#### 5ª

O incumprimento pelo 2º Outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

#### 6ª

1. Compete ao 1º Outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º Outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

#### 7ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final da época desportiva 2024/2025, produzindo efeitos retroativos à data de início da época aqui mencionada.
2. Compete ao 1º Outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º Outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, 12/09, na sua redação atual.

---

## 9.6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA.

Considerando que Associação Galgueira de Cuba tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto e da modalidade que pratica, bem como tem contribuído para divulgar o nome do concelho em todos os locais aonde se desloca;



Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por esta Associação;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA**, pessoa coletiva nº 514 209 836, com sede na Rua Dr.ª Emília Salvado Borges, n.º 1, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Jorge Manuel Charneca São Bráz, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto nos seus estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Galgueira de Cuba para que esta possa levar a efeito a sua atividade desportiva e cultural.

### 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) e é distribuído pelas atividades descritas no número seguinte.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) 800,00€ (oitocentos euros), para custear despesas com a realização de várias corridas;
- b) 200,00€ (duzentos euros) para realização do Meeting Nacional e Final Nacional;
- c) 200,00€ (duzentos euros) para apoio na aquisição de Taças.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

### 3ª



1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

**4ª**

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

**5ª**

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

**6ª**

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

**7ª**

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

**8ª**

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

**9ª**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

## **9.7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA.**

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, bem como de outras atividades culturais e recreativas, contribuindo assim para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca;

Considerando o interesse a nível desportivo, cultural e recreativo das atividades desenvolvidas por este Centro;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA**, pessoa coletiva nº 502 799 560, com sede na Rua Praça 5 de Outubro, em Vila Alva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Graciano Miguel Pimentanito Carraça, na qualidade de Presidente da Direção,

o Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**1ª**

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, para que este possa levar a efeito a sua atividade.

**2ª**



1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 600,00 € (seiscentos euros) respeitante a verbas correntes, distribuído da seguinte forma:

a) 200,00€ (duzentos euros) para a secção desportiva, divididos pelas seguintes rubricas:

I) Torneios (sueca, malha, snooker e matraquilhos) - € 100,00€ (cem euros);

II) Caminhada “Maio, mês do Coração” – 100,00€ (cem euros).

b) 200,00€ (cento e cinquenta euros) para a comemoração do Aniversário;

c) 200,00€ (cento e cinquenta euros) para manutenção/conservação da sede.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

### 6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

### 7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

### 8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.



2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

## 9.8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CLUBE DE ATINAGEM ARTÍSTICA DE CUBA.

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Clube de Patinagem Artística de Cuba na promoção e divulgação do desporto, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca;

Considerando as excelentes prestações dos atletas do Clube nos campeonatos onde participa;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,



2º O **CLUBE DE PATINAGEM ARTÍSTICA DE CUBA**, pessoa coletiva nº 513 064 303, com sede na Rua Álvaro Castelões, nº 14-A, em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por Ana Maria Peta Pires Bicho, na qualidade de Presidente, conforme disposto nos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Clube de Patinagem Artística de Cuba para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

### 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 4.250,00 € (quatro mil duzentos e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

a) 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros) para Atividades Anuais;

b) 300,00€ (trezentos euros) para as participações a nível regional, tal como definidas no seu plano de atividades para o corrente ano;

c) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para as participações a nível nacional e/ou internacional, tal como definidas no seu plano de atividades para o corrente ano;

d) 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) para o torneio de patinagem livre/festival;

e) 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) para o Campeonato Nacional.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

### 4ª



1. O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas nas alíneas a), b) e c), da cláusula 2ª em frações de 175,00€ (cento e setenta e cinco euros), através de transferência bancária para a conta com o NIB: 0045 6257 4019 835 4308 41, até ao 5º dia útil de cada mês.

2. Nas alíneas d) e e) serão liquidadas até 8 dias antes das iniciativas.

#### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

#### 6ª

1. O 1º outorgante compromete-se a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente, na divulgação e em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

2. O 1º outorgante disponibilizará o Pavilhão Gimnodesportivo a título gratuito, estando isentos do pagamento de taxas e licenças, para treinos e eventos desportivos de patinagem, devendo esta utilização ser previamente solicitada ao 1º outorgante, com vista a garantir a sua disponibilidade.

2.1 Deverá o 2º outorgante responsabilizar-se pela boa gestão dos equipamentos que lhe forem confiados.

#### 7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

#### 8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

#### 9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.



Cuba, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

### **9.9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O ENTRE BRISAS – ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO.**

Considerando que o Entre Brisas – Associação de Motociclismo, contribui para um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, contribuindo assim para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca;

Considerando o interesse a nível desportivo a serem desenvolvidos por esta Associação;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **ENTRE BRISAS – ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO**, pessoa coletiva nº 517 132 109, com sede na Rua do Penedo, n.º 15, em Vila Ruiva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por, Luis Miguel Batista Plácido, Luis Filipe Godinho Marques e Pedro Manuel Carvalho Saragoça, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção,

o Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Entre Brisas – Associação de Motociclismo, para que este possa levar a efeito a sua atividade.



## 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) respeitante a verbas correntes, distribuído da seguinte forma:

- a) 500,00 € (quinhentos euros) – Evento do 3º Aniversário - 27 de abril de 2025;
- b) 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) – Pai Natal Motard – 21 de dezembro de 2025.

## 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

## 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

## 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

## 6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

## 7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

## 8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

## 9ª



1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

## 9.10. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE FARO DO ALENTEJO.

Considerando que o Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente do futebol, dos jogos tradicionais, promovendo o convívio desportivo inter-geracional desde as mais tenras idades;

Considerando o interesse a nível desportivo e recreativo das atividades desenvolvidas por este Grupo;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE FARO DO ALENTEJO**, pessoa coletiva n.º 502 881 917, com sede no Largo da Praça, 27-A, em Faro do Alentejo, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por António Carlos Pratas Baltazar, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto nos respetivos Estatutos,



o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo, para que este possa levar a efeito a sua atividade de acordo com o estipulado no respetivo Plano de Atividades apresentado.

### 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 7.750,00€ (sete mil setecentos e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) 1.300,00 € (mil e trezentos euros) para custear as despesas decorrentes da atividade de Competição do Futebol Traquinas;

b) 6.250,00 € (seis mil duzentos e cinquenta euros) para custear as despesas decorrentes da atividade de Competição do Futebol Sénior;

c) 200,00€ (duzentos euros) para custear as despesas decorrentes da atividade com a caminhada a realizar durante o ano de 2025.

3. Os pagamentos são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB a indicar posteriormente pelo 2º outorgante, nos meses de março, junho e setembro.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.



**6ª**

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

**7ª**

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

**8ª**

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

**9ª**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram,

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

**9.11. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O MUNDO DESBRAVADO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA (VILA RUIVA BIKE TEAM).**

Considerando que o Mundo Desbravado – Associação Desportiva (Vila Ruiva Bike Team), contribui para um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, bem como de outras atividades culturais, recreativas e educacionais, contribuindo assim para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca;



Considerando o interesse a nível desportivo, cultural, recreativo e educacional das atividades a serem desenvolvidas por esta Associação;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **MUNDO DESBRAVADO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA (VILA RUIVA BIKE TEAM)**, pessoa coletiva nº 517 821 419, com sede na Praça da República, n.º 27, em Vila Ruiva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Mauro José Bico Fragoso, Fábio Miguel Góis Rosado, e Jéssica Alexandra Caracinha Grilo, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção,

o Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Mundo Desbravado – Associação Desportiva, para que este possa levar a efeito a sua atividade.

### 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.100,00 € (mil e cem euros) respeitante a verbas correntes, distribuído da seguinte forma:

- a) 50,00 € (cinquenta euros) - Escolinha de Bicicleta (material de apoio, lanches);
- b) 50,00 € (cinquenta euros) - Passeios BTT mensais (águas, frutas, bolos...);
- c) 100,00 € (cem euros) - Pedalar em Segurança (material para circuitos, atividades para crianças, lanches, etc...);
- d) 50,00 € (cinquenta euros) - Passeio BTT Festas da Vila (águas, frutas, bolos...);
- e) 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) - 2º RAID BTT “Entre Barragens” (Pack de inscrição, brindes, logística de almoço, logística de urgência (GNR e Bombeiros), seguros;



- f) 100,00 € (cem euros) – Passeio Anual de Cicloturismo Ilídio Fragoso (inscrições, logística de almoço);
- g) 100,00 € (cem euros) - Almoço dos sócios e não sócios (logística de almoço);
- h) 100,00 € (cem euros) - Aquisição de equipamentos (Jersey, Calção, Casaco e Colete para 4 atletas);
- i) 100,00 € (cem euros) - Inscrição de atletas na Taça de Maratonas BTT CerciBeja (+/- 15€/atleta x 7 atletas x 9 provas);
- j) 200,00 € (duzentos euros) - Inscrição de atletas em provas fora da Taça, Raids, Granfondos, etc...

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

### 6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

### 7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

### 8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.



2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

## 9.12. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A SOCIEDADE COLUMBÓFILA CUBENSE.

Considerando que Sociedade Columbófila Cubense tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto e da modalidade que pratica, bem como tem contribuído para divulgar o nome do concelho em todos os locais aonde se desloca;

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por esta Associação;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,



2º A **SOCIEDADE COLUMBÓFILA CUBENSE**, pessoa coletiva nº 502 855 770, com sede na Rua 1º de Maio, nº 1 (edifício da Casa do Povo), em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Pedro José Neves Vargas, Joaquim António Lobo Manzaca e José António Mourata Serrano, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme disposto nos seus estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Columbófila Cubense para que esta possa levar a efeito a sua atividade desportiva e cultural.

### 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) e é distribuído pelas atividades descritas no número seguinte.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) 150,00€ (cento e cinquenta euros) – Dia do Município;
- b) 150,00€ (cento e cinquenta euros) – Dia da Associação (engloba o Município de Cuba);
- c) 150,00€ (cento e cinquenta euros) – Festas Temáticas (Desenvolvimento Associativo);
- d) 150,00€ (cento e cinquenta euros) – Promoção e Divulgação do Desporto Columbófilo;
- e) 150,00€ (cento e cinquenta euros) – Promoção para o Desenvolvimento Social.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.



**5ª**

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

**6ª**

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente, na divulgação e em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

**7ª**

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

**8ª**

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

**9ª**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.



### **9.13. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CUBA.**

Considerando o relevante interesse a nível municipal das atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Cuba;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 505 307 359, com sede na Escola Fialho de Almeida, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Ana Margarida Duarte Nilha e Júlia Maria Mourata Costa Baltazar nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme disposto no artº 19º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **1ª**

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Cuba, para que esta possa levar a efeito a sua atividade.

2. As atividades a desenvolver pelo 2º outorgante serão diversas durante o ano de 2025, tendo em conta o envolvimento da comunidade educativa e familiar do concelho, pelo que passamos a descrever:

- a) Workshop sobre temática a designar – 200,00€ (duzentos euros);
- b) Caminhada em Família – 100,00€ (cem euros);
- c) Viagem de Final de Ano Letivo – 100,00€ (cem euros);

#### **2ª**



O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 400,00 € (quatrocentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes, que será distribuído pelas diversas atividades a desenvolver no ano de 2025.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração/participação nos eventos da área educativa realizados pelo 1º outorgante.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

### 6ª

1. O 1º outorgante compromete-se a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente, na divulgação e em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

2. O 1º outorgante disponibilizará a Sala dos Espelhos do Pavilhão Gimnodesportivo a título gratuito, estando isentos do pagamento de taxas e licenças, para aulas de dança, devendo esta utilização ser previamente solicitada ao 1º outorgante, com vista a garantir a sua disponibilidade.

2.1 Deverá o 2º outorgante responsabilizar-se pela boa gestão dos equipamentos que lhe forem confiados.

### 7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

### 8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.



2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da Lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual.

---

#### **9.14. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ARPICUBA – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CUBA.**

Considerando o relevante interesse sócio cultural das atividades desenvolvidas pela ARPICUBA – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cuba;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ARPICUBA – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CUBA**, pessoa coletiva nº 505 283 069, com sede no Edifício da Casa do Povo, sito na Rua



1º de Maio, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Félix de Jesus Correia Caixeiro e Emília Fátima Caeiro Galó Orelha, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, conforme disposto dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à ARPICUBA – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cuba, para que esta possa levar a efeito a sua atividade.

### 2ª

1. O apoio referido no número anterior destina-se ao desenvolvimento das atividades do 2º outorgante, sendo que os 700,00 € (setecentos euros) são repartidos da seguinte forma:

a) € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para realização de três passeios de lazer para os seus associados;

b) € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para a realização de uma sardinhada, para comemoração do aniversário da fundação da associação, a realizar no mês de junho;

c) € 200,00 (duzentos euros) para a realização de lanche de Natal dos seus associados no mês de dezembro;

2. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária para o NIB 0035 02760000824773018 da CGD.

### 3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas referidas na cláusula 2ª nos prazos acordados entre ambas as partes e na sequência da realização das atividades propostas pelo 2º outorgante.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

### 6ª



O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

### 7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

### 8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artº 33, da lei 75/2013 de 12/09, na sua redação atual.

---

## **9.15. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS COMBATENTES DO ULTRAMAR DO CONCELHO DE CUBA.**

Considerando o relevante interesse sócio cultural das atividades desenvolvidas pela Associação dos Antigos Combatentes do Ultramar do Concelho de Cuba;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:



1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS COMBATENTES DO ULTRAMAR DO CONCELHO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 508 292 425, com sede no Bairro Novo da Bica, Edifício da Escola Pré-Primária, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por João Francisco Grego Vieira, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto no artº. 12º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Dos Antigos Combatentes Do Ultramar Do Concelho De Cuba, para que este possa levar a efeito a sua atividade de acordo com o estipulado no respetivo Plano de Atividades apresentado.

### 2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 150,00 € (cento e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- 150,00€ (cento e cinquenta euros), para custear o pagamento da quota anual à Direção Central da Liga dos Combatentes, do ano 2025.

3. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para o NIB a indicar posteriormente pelo 2º outorgante.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 5ª



O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

**6ª**

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

**7ª**

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

**8ª**

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

**9ª**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da Lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual.

---

**9.16. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A LIGARTE – COOPERATIVA DE ACÇÃO CULTURAL, CRL.**



Considerando o relevante interesse que as atividades desenvolvidas pela Ligarte – Cooperativa de Acção Cultural, CRL, têm no desenvolvimento cultural do concelho de Cuba e das suas gentes;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A LIGARTE – COOPERATIVA DE ACÇÃO CULTURAL, CRL, pessoa coletiva nº 507 645 022, com sede no Rossio Público, nº 4, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Lino Manuel Pólvora Costa, na qualidade de Presidente, conforme disposto no art.º 4.º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Ligarte – Cooperativa de Acção Cultural, CRL, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes e destina-se ao desenvolvimento das atividades do 2º outorgante.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) 2.100,00 € (dois mil e cem euros) para a realização de um Concerto em cada freguesia do concelho de Cuba;

b) 150,00 € (cento e cinquenta euros) para participação na Feira do Livro;

c) 100,00 € (cem euros) para a realização da Gala de Natal;

d) 100,00 € (cem euros) para participação no Mercadinho de Natal;



e) 50,00 € (cinquenta euros) para participação em apresentação de livro (atuação Duo Ligarte)

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas para a conta com o NIB 0010 0000 36786720001 79.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a pagar as verbas devidas da seguinte forma:

a) A verba prevista na alínea a) do nº 2 da cláusula 2ª: 50% aquando da assinatura do protocolo e os restantes 50% no último trimestre do ano;

b) As verbas referidas nas alíneas b) e c) do nº 2 da cláusula 2ª: No dia da realização dos espetáculos.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

### 6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, dentro das suas disponibilidades, bem como a ceder o auditório da Biblioteca Municipal de Cuba/espaco infantil, e na impossibilidade de o fazer, a sua substituição pelo Centro Cultural de Cuba sempre que possível, de acordo com o solicitado pela LIGARTE.

### 7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

### 8ª



1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

### **9.17. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A MAKE IT BETTER, ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E ECONOMIA SOCIAL.**

Considerando o interesse e a relevância que as atividades desenvolvidas pela Make it Better, Associação para a Inovação e Economia Social, têm no desenvolvimento social, cultural, ambiental e económico do concelho de Cuba, das suas gentes e organizações;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva N.º 500 832 935, adiante também designado por 1º outorgante, com sede na Rua Serpa Pinto nº 84, em Cuba, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,



2º MAKE IT BETTER, ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E ECONOMIA SOCIAL, adiante também designada por miB ou por 2º outorgante, pessoa coletiva N.º 510 523 382, com sede na Rua Manuel Bernardo Barahona, 1, RC, em Cuba, neste ato representada por José Manuel Simões de Campos Nunes, na qualidade de Presidente da Direção,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão de apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à miB, apoiando-se assim e concretização das suas atividades.

2ª

1. O apoio financeiro total referido na cláusula anterior é de 600,00 € (seiscentos euros), sendo respeitante a verbas correntes e destina-se a apoiar a 2º outorgante na concretização do seu plano de atividades.

2. A verba referida no número anterior destina-se a apoiar a execução das atividades previstas no Plano de Atividades anual, no âmbito do desenvolvimento comunitário, das instituições locais e dos grupos alvo.

3. O pagamento do apoio financeiro será feito por transferência bancária, no primeiro trimestre do ano, para o IBAN PT50.0045.6257.4025.5151.6282.7 (Crédito Agrícola de Cuba).

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nas atividades do 1º outorgante sempre que este o solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, quando este o solicite, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª



O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio ao 2º outorgante, designadamente e entre outros, em matéria de logística, promoção e divulgação das atividades da 2º outorgante, e apoio em material, disponibilização de espaços e equipamentos, sempre que exista disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual.

---

## **9.18. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1º DE DEZEMBRO.**

Considerando que, ao longo da sua existência de quase dois séculos, a Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro tem contribuído, quer no passado quer no presente, para manter vivo o culto pela música na Vila de Cuba;



Considerando a importância deste tipo de coletividades na promoção do concelho em todos os locais onde atua;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1º DE DEZEMBRO, pessoa coletiva nº 501 437 932, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro, n.º 14, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Francisco Eduardo Beijudo Galinha e Teresa José Leão Galó, nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente, conforme disposto no art.º 34.º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) 10.200,00 € (dez mil e duzentos euros) para pagamento das despesas com o Maestro da Banda, a pagar em frações mensais de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros);

b) 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) para participação da Banda nas Festas Religiosas das freguesias do concelho de Cuba; (Cuba, Vila Alva, Vila Ruiva, Faro do Alentejo);

c) 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) – para participação no Feriado Municipal;

d) 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) – para participação na Feira do Livro (concerto);



e) 200,00 € (duzentos euros) – para participação no Aniversário do Museu Literário CFA;

f) 200,00 € (cem euros) – para participação Feira Anual de Cuba;

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0045 6257 4005 5386 0084 1, no dia 5 de cada mês.

### 3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

### 4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

### 6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

### 7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

### 8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

### 9ª



1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1.º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2.º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

## **9.19. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FIALHO DE ALMEIDA.**

Considerando o relevante interesse das atividades de Ação Cultural que a Associação Cultural Fialho de Almeida pretende desenvolver, em prol do concelho de Cuba e das suas gentes, e bem assim em memória do Escritor Fialho de Almeida e da sua Obra;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

Entre os outorgantes a seguir mencionados, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas abaixo descritas:

1º MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º ASSOCIAÇÃO CULTURAL FIALHO DE ALMEIDA, pessoa coletiva nº 504 485 989, com sede na Rua do Paço, 13, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Francisca Augusta Lopes Bicho de Arbués Moreira, Teresa José Leão Isidro Galó, José Augusto Feio Barroso, Lurdes de Jesus Borges Guerreiro, e Maria de



Fátima Cortez Tavares de Almeida Sousa Prazeres, na qualidade, respetivamente, de Presidente, Secretária, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal, conforme disposto no art.º 19 do capítulo VII, dos respetivos Estatutos,

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Cultural Fialho de Almeida, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.7500,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), sendo respeitante a verbas correntes e destina-se ao desenvolvimento das atividades do 2º outorgante.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a. Edições da AFA, designadamente o Boletim anual - 900,00 € (novecentos euros);
- b. Realização de Encontros Literários com ou sobre Escritores - 600,00 € (seiscentos euros);
- c. Realização da atividade “Percurso com Fialho de Almeida” - 150,00 € (cento e cinquenta euros);
- d. Renovação - Manutenção do site – 100,00 € (cem euros);

3. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária, no primeiro e último trimestre do ano, para a conta com o NIB 0035 0276 0000 5853 3307 7.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com diligência devida à correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.



6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

---

## **9.20. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL “OS CEIFEIROS DE CUBA”.**

Considerando que, ao longo da sua existência, o Grupo Coral “Os Ceifeiros de Cuba” tem contribuído para divulgar o cante alentejano, assim como o nome de Cuba em todos os locais onde atua;



Considerando os relevantes serviços de natureza cultural desenvolvidos por este Grupo;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O GRUPO CORAL “OS CEIFEIROS DE CUBA”, pessoa coletiva nº 503 084 107, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 13, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Jil Guerreiro Galinha, José Joaquim Rocha Pernial e José Domingos Fitas Galinha, nas qualidades, respetivamente, de Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme disposto no artigo 4º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral “Os Ceifeiros de Cuba” para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) 300,00 € (trezentos euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;
- b) 150,00 € (cento e cinquenta euros) para participação nas comemorações do 25 de Abril;
- c) 200,00 € (duzentos euros) para participação no Provando o Tareco;
- d) 150,00 € (cento e cinquenta euros) para participação na Feira Anual de Cuba;
- e) 300,00 € (trezentos euros) para comemoração do Aniversário do Grupo Coral;
- f) 300,00 € (trezentos euros) para a realização do Festival Ceifeirando;
- g) 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) para a realização do evento “Volta às Tabernas”;



h) 100,00 € (cem euros) para realização de um Torneio da Malha pela Páscoa e um Torneio de Chinquilha pelo 25 de Abril;

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0045 6257 40055129366 78 da CCAM Guadiana Interior CRL.

### 3ª

1. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.

2. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

a) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2025;

b) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

### 4ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

### 5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

### 6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

### 7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.



8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

## **9.21. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL RAÍZES DO CANTE DA CUBA.**

Considerando que, o início da sua existência tem por base a dignificação do cante como património imaterial e do cancionero tradicional alentejano, o Grupo Coral “Raízes do Cante da Cuba” tem por objetivo dignificar o Cante da Cuba enquanto “Catedral do Cante” e honrar o legado patrimonial na divulgação do cante alentejano pelo universo.

Considerando os relevantes serviços de natureza cultural e social que o Grupo pretende desenvolver;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;



É celebrado entre:

1º O MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O GRUPO CORAL “Raízes do Cante da Cuba”, pessoa coletiva nº 513 627 880, com sede na Rua Dr. Egas Moniz – Escola Primária, Edifício B, 1º-Esq., em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por Manuel Fernando Jaca Abundância, Manuel Tomás Cabaça Sota e Francisco José Marques Pôla, nas qualidades de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, conforme disposto no artigo 6.º dos respetivo Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral Raízes do Cante da Cuba para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) 700,00 € (setecentos euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;
- b) 150,00 € (cento e cinquenta euros) para participação nas comemorações do 25 de Abril;
- c) 150,00 € (cento e cinquenta euros) para participação no Provando o Tareco;
- d) 150,00 € (cento e cinquenta euros) para participação na Feira Anual de Cuba;
- e) 300,00 € (trezentos euros) para comemoração do aniversário do grupo coral;
- f) 300,00 € (trezentos euros) para uma participação anual em iniciativa cultural a determinar pelo Município;

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0045 6257 40279255259 15, da CCAM Guadiana Interior CRL.

3ª

1. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.



2. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

a) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2025;

b) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba

procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4<sup>a</sup>

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma

eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5<sup>a</sup>

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6<sup>a</sup>

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

7<sup>a</sup>

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8<sup>a</sup>

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9<sup>a</sup>



1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

## **9.22. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA.**

Considerando os relevantes serviços de interesse público prestados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba em prol da população do concelho de Cuba;

Considerando as constantes dificuldades financeiras com que esta instituição se depara para poder manter em funcionamento os serviços que tão magnanimamente presta;

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

Considerando que tem sido apanágio desta Câmara Municipal prestar todo o apoio ao seu alcance para que tão nobre missão prossiga os seus fins;

Considerando que, no âmbito das suas competências em matéria de proteção civil, a Câmara Municipal tem custeado todas as despesas com o telefonista de apoio à central de proteção civil;

É celebrado entre:



1º MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA, pessoa coletiva nº 501 167 927, com sede no Rossio de São Brás, S/N, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por José António Rocha Cabrita e Joana Isabel Marcos Fitas, nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção;

O presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto, disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, para que este possa levar a efeito a sua missão de relevante interesse público, designadamente;

- a) O combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, a prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- f) A colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) A participação noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- h) O exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 134.210.16€, sendo 86.018,55 € respeitante a verbas correntes e 48.191,61€ a verbas de capital.

2. As verbas destinam-se aos seguintes fins:



- a) 9.000,00€, para os fins que a AHBVC entender adequados;
- b) 13.500,00€, para pagamento dos encargos com o telefonista de apoio à central de proteção civil;
- c) 56.382,96€, para pagamento dos encargos com a Equipa de Intervenção Permanente;
- d) 5.635,59€, para pagamento de seguros;
- e) 1.500,00€, para participação na Parada do Feriado Municipal;
- f) 11.191,61€, transferência de capital para cumprimento da deliberação tomada na RC de 17/03/2021, onde foi aprovada a atribuição de uma ambulância à AHBVC.
- g) 37.000,00€, transferência de capital para reparação de viaturas e obras na sede da Associação.

3. A comparticipação referida no número 1 efetuar-se-á da seguinte forma:

- a) As verbas referidas na alínea a) e b), serão pagas em tranches mensais de 1.875,00€;
- b) A verba referida na alínea c) será paga em tranches mensais de 4.698.58€;
- c) As transferências de capital serão efetuadas pontualmente e de acordo com as necessidades do 2º outorgante;
- d) As verbas da alínea d) são pagas diretamente à Companhia de Seguros.

3ª

- 1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas;
- 2. O 2º outorgante compromete-se a colaborar em todos os eventos realizados pelo 1º outorgante;
- 3. O 2º outorgante compromete-se a ceder ao 1º outorgante, a título gratuito, o seu pavilhão para os eventos que este aí pretenda realizar.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas até ao dia 5 de cada mês.

5ª



O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 22/01/2025, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

<b>Processo 236/2025. Plano de Sinalização - Loteamento da Horta do Bicho - Rua de Beja</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### Factos e fundamentos legais:

Na sequência da análise cuidada do Plano de Sinalização (vide doc. 1) remetido pelo empreiteiro Canudo Lança, LDA, responsável pelos trabalhos referentes às infraestruturas do Loteamento da Horta do Bicho cujo o promotor é a Empresa Manzaca & Moreira e que



compreende a execução de trabalhos na Rua de Beja, dentro do perímetro urbano da Vila de Cuba no que toca às infraestruturas relacionados com a rede de telecomunicações, proponho a sua validação em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas à sinalética indicativa para o local em questão propondo, desta forma, a sua aprovação.

De notar que a previsão de condicionamento do tráfego rodoviário decorrerá, segundo a proposta do Empreiteiro durante 1 dia, apontando para a sua realização para o decorrer da semana compreendida entre os dias 10 e 14 do mês de fevereiro sendo que, em caso de existir a necessidade de prorrogação do prazo o mesmo será comunicado atempadamente afim de ser validado em tempo oportuno.

Mais informo que, mediante o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes às infraestruturas, sempre que se justifique alterações a nível da circulação rodoviária nomeadamente com a abertura parcial da via intervencionada, a mesma será objeto de avaliação e ajustes ao plano apresentado para o efeito pelo Empreiteiro.

Registamos que, perante a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais na alínea ee do n.º 1 do art.º 33 no que concerne às competências da Câmara Municipal refere que *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*

Atento o facto de que a Câmara reunirá de forma ordinária no próximo dia 22 de janeiro, e a programação e respetiva calendarização dos trabalhos terá que ser dada a conhecer ao empreiteiro representante do promotor com a antecedência mínima necessária e, tendo como data para a realização dos trabalhos o dia 10 de fevereiro somos a propor que, em caso de concordância, o Sr. Presidente submeta este assunto para análise e aprovação em sede da próxima reunião de câmara.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente proposta de sinalização referente aos trabalhos a executar pelo empreiteiro no âmbito da empreitada do Loteamento da Horta do Bicho.

<b>Processo 235/2025. Plano de Sinalização - Loteamento da Horta do Bicho - Rua do Bairro Novo da Bica</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Na sequência da análise cuidada do Plano de Sinalização (vide doc. 1) remetido pelo empreiteiro Canudo Lança, LDA, responsável pelos trabalhos referentes às infraestruturas do Loteamento da Horta do Bicho cujo o promotor é a Empresa Manzaca & Moreira e que compreende a execução de trabalhos num troço da Rua do Bairro Novo da Bica, dentro do



perímetro urbano da Vila de Cuba no que toca às infraestruturas relacionados com a rede de abastecimento de água e de telecomunicações, proponho a sua validação em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas à sinalética indicativa para o local em questão propondo, desta forma, a sua aprovação.

De notar que a previsão de condicionamento do tráfego rodoviário decorrerá, segundo a proposta do Empreiteiro durante 3 dias, apontando para a sua realização para o decorrer da semana compreendida entre os dias 03 e 07 do mês de fevereiro sendo que, em caso de existir a necessidade de prorrogação do prazo o mesmo será comunicado atempadamente afim de ser validado em tempo oportuno.

Mais informo que, mediante o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes às infraestruturas, sempre que se justifique alterações a nível da circulação rodoviária nomeadamente com a abertura parcial da via intervencionada, a mesma será objeto de avaliação e ajustes ao plano apresentado para o efeito pelo Empreiteiro.

Registamos que, perante a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais na alínea ee do n.º 1 do art.º 33 no que concerne às competências da Câmara Municipal refere que *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*

Atento o facto de que a Câmara reunirá de forma ordinária no próximo dia 22 de janeiro, e a programação e respetiva calendarização dos trabalhos terá que ser dada a conhecer ao empreiteiro representante do promotor com a antecedência mínima necessária e, tendo como data para a realização dos trabalhos os dias 05, 06 e 07 de fevereiro somos a propor que, em caso de concordância, o Sr. Presidente submeta este assunto para análise e aprovação em sede da próxima reunião de câmara.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o plano de sinalização apresentado pelo empreiteiro referente aos trabalhos a executar no âmbito da empreitada do Loteamento da Horta do Bicho.

<b>Processo 272/2025. Proposta_Cessação_Contrato_Arendamento_Bar Combatentes</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 04/2025, da autoria do chefe da Divisão de AODS, Dr. Vitor Fialho, datada de 19 de janeiro de 2025, onde são expostos os seguintes factos e respetivo direito:



1- Contrato de Arrendamento Comercial, em regime de paredes nuas, do Bar do Jardim dos Combatentes, em Cuba, entre o Município de Cuba e o Sr. André Alves.

1.1 – Proposta de Cessação por acordo das partes.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade deliberou:

1.º - Aprovar a cessação do contrato de arrendamento comercial existente entre o Município de Cuba - senhorio, e o arrendatário, para o Bar do Jardim dos Combatentes, em Cuba, mediante acordo das partes, conforme consignado no art.º 1079.º do Código Civil;

2.º - Determinar que a cessação produzirá efeitos a 01 de outubro, sendo 30 de setembro o último dia de contrato;

3.º - Registrar que o arrendatário ainda tem em dívida a renda de setembro de 2024, mas a título excepcional, legitimar que o mesmo efetue o consequente pagamento até final de março de 2025, sem qualquer encargo ou penalização, sendo que terminado esse prazo a manter-se o incumprimento terão que ser pagos os juros de mora.

4.º - Determinar que o ex-arrendatário deverá diligenciar para que alguém da sua confiança retire do local arrendado todo e qualquer material da sua pertença até ao final do mês de janeiro, e deixar o espaço como o encontrou, entregando a chave a um representante do senhorio.

<b>Processo</b>	<b>273/2025.</b>
<b>Proposta_Abertura_Procedimento_Concursal_Jardim_Combatentes_2025</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 05/2025, da autoria do chefe da Divisão de AODS, Dr. Vítor Fialho, datada de 19 de janeiro de 2025, onde são expostos os seguintes factos e respetivo direito:

1 – Proposta de abertura de novo procedimento concursal para arrendamento comercial do Bar do Jardim dos Combatentes, em Cuba, em regime de tempo integral por todo o ano civil e económico, ou em alternativa, no verão de 2025 e anos seguintes;

1.2 – Designação do júri do procedimento, do preço base e das condições contratuais do procedimento concursal.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:



- 1.º - Determinar a abertura de concurso público para cessão de exploração do Bar do Jardim dos Combatentes, em Cuba, no regime de arrendamento comercial, paredes nuas, conforme proposto;
- 2.º - Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos, que se anexam à presente informação;
- 3.º - Determinar que o Júri de acompanhamento do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:
  - . Presidente: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS;
  - . Vogais efetivos: Carmen Estrela, Chefe da Divisão de Administração e Finanças e Lino Manuel Pólvora Costa, Técnico Superior da Subunidade de Cultura.
  - . Vogais suplentes: Vitor Raminhos, Técnico Superior, Eng.º e Adriana Almeida, Assistente Técnica.
- 4.º - Fixar o preço base do procedimento, com uma renda mensal de 250,00 €, e o prazo de durabilidade de 3 anos, renovável depois desse prazo, por períodos de um ano, até um limite máximo de 10 nos;
- 5.º - Determinar que o contrato seja celebrado no regime de paredes nuas em sede do arrendamento comercial, sem que exista lugar ao pagamento do IVA, mas incumbido ao arrendatário dotar o espaço dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.

<b>Processo 270/2025. Ratificação_Minuta_Contrato_Empréstimo_Curto_Prazo</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 02/2025, da autoria do Chefe da DAODS, Dr. Vitor Fialho, datada de 19 de janeiro de 2025, onde são explanados os seguintes factos e respetivo direito:

- 1- Contratualização de Empréstimo de Curto Prazo, a vigorar no ano económico e civil de 2025, no valor de 500.000€ para fazer face a dificuldades de tesouraria;
  - 1.1 – Necessidade de aprovação das cláusulas contratuais do contrato de empréstimo por parte da Câmara Municipal;
  - 1.2 – Uso de competência próprias para o efeito em conformidade com a alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas;
  - 1.3 – Proposta de emissão de despacho do Sr. Presidente a ratificar na RC de 22.01.2025.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- 1 - Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação



atual, conjugadas com as competências consignadas no disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas, enquanto órgão autárquico executivo, registar que o seu Presidente procedeu à aprovação das cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo de curto prazo, no valor de 500.000€, outorgado entre o Município de Cuba e a entidade bancária Millennium BCP;

2 - Ratificar o despacho mencionado na alínea anterior, porquanto esta é a reunião da câmara municipal que tem lugar imediatamente a seguir ao ato administrativo entretanto praticado.

<b>Processo</b> 271/2025.	
<b>Aprovação_Minuta_Contrato_Empréstimo_Empreitada_Caminhos_Municipais</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Por maioria
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

### Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Informação n.º 03/2025 da autoria do Chefe da Divisão de AODS, Dr. Vitor Fialho, que expõe os seguintes factos e respetivo direito:

1- Contratualização de Empréstimo de Longo Prazo – 20 anos, no valor de 1.750.000,00€ para fazer face aos encargos da autarquia com a empreitada de reabilitação de caminhos e arruamentos em diversas localidades do concelho de Cuba;

1.1 – Necessidade de aprovação das cláusulas contratuais do contrato de empréstimo por parte da Câmara Municipal;

1.2 – Uso de competência próprias para o efeito em conformidade com o art.º 7.º da Resolução n.º 3/2022-PG do Tribunal de Contas.

### Resolução:

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou:

1.º - Ao abrigo do disposto do art.º 7.º da Resolução n.º 3/2022-PG do Tribunal de Contas, enquanto órgão autárquico executivo, aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo em anexo, que deverá ficar integralmente transcrita na ata;

2.º - Mandatar o seu presidente para a outorga do contrato de empréstimo previsto no ponto anterior.

<b>Processo 274/2025. Projeto de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos em diversas Localidades do Concelho de Cuba</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:



Foi presente à Câmara, a Informação n.º 06/2025, da autoria do Chefe da Divisão de AODS, o Jurista Vitor Fialho, datada de 19 de janeiro de 2025, onde são apresentados os factos e o respetivo direito inerente à seguinte temática:

1- Projeto de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos em diversas Localidades do Concelho de Cuba – Empreitada por Lotes;

1.1 - Concurso público inerente a empreitada:

1.1.1 – Projeto de execução já aprovado;

1.1.2 - Aprovação da abertura do procedimento - Concurso Publico;

1.1.3 - Aprovação das peças do concurso:

1.1.4 - Programa de concurso;

1.1.5 - Caderno de Encargos — Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas;

1.2 - Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Projeto;

1.3 – Aprovação do plano de gestão de RCD;

1.4 — Designação do Júri do Concurso.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, despoletar o procedimento de concurso público inerente à empreitada de reabilitação de caminhos municipais e arruamentos em diversas localidades do concelho de Cuba;

2.º - Constatar que, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o n.º 1 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, o projeto de execução já foi aprovado pelo órgão competente em 06 de dezembro de 2024, mas que agora se reajusta em função da divisão em cinco lotes, metodologia utilizada para dar cumprimento ao disposto no art.º 46-A ;

3.º - Ao abrigo da mesma alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar agora o Anúncio, o Programa do procedimento e o Caderno de encargos — Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas;

4.º – Aprovar o Plano de Segurança e Saúde em projeto nos termos do art.º 5.º e para os efeitos previstos nos art.º s 6.º e 8.º do Dec. Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

5.º - Aprovar o Plano de Gestão de resíduos de construção e demolição a cumprir pelo empreiteiro, nos termos do art.º 50.º do Dec. Lei n.º 102-D/2022, de 10 de dezembro, na sua redação atual, plano esse que tem carácter vinculativo para a entidade adjudicatária;

6.º - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, designar o júri do concurso, propondo-se para o efeito os seguintes elementos:

- Presidente do Júri – Filipe Domingos Candeias Chora – Vice-Presidente da Câmara;
- 1.º Vogal efetivo - Vitor Manuel Parreira Fialho, Jurista, Chefe de Divisão de AODS, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo - Carlos Filipe Daroeira, Eng. Civil, Técnico Superior.



• Vogais Suplentes: - André Albino Linhas Rochas, Geógrafo, Chefe da Unidade de AOU, - Vítor Miguel das Dores Raminhos, Técnico Superior do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento, Estudos e Projetos

**Processo 220/2025. Submissão da Candidatura da Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos ao Programa Bandeira Azul**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

Foi proposta à Câmara a Inf. 02/UEASSD/2025 da responsabilidade de Célia Chamorro Escrevente, Chefe da Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto; José Borracha, Técnico Superior do Serviço de Ambiente e Proteção Civil e Vítor Teixeira, Técnico Superior do Serviço de Ação Desportiva, cujo conteúdo foi dado a conhecer aos presentes.

O Programa Bandeira Azul é um programa de educação para o desenvolvimento sustentável, promovido em Portugal pela Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação (ABAAE), secção portuguesa da Fundação para a Educação Ambiental. A Bandeira Azul é um símbolo internacional de qualidade ambiental atribuído anualmente a praias fluviais e costeiras, que reconhece a qualidade ambiental de praias e zonas balneares. Uma candidatura bem-sucedida comprova que a praia cumpre critérios rigorosos de qualidade, em áreas diversas. Os Critérios do Programa Bandeira Azul para praias estão divididos em 4 grupos: Informação e Educação Ambiental; Qualidade da Água; Gestão Ambiental e Equipamentos; Segurança e Serviços. Este galardão distingue o esforço das diversas entidades em prol da coexistência do desenvolvimento local, a par do respeito pelo ambiente, elevando o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de se proteger o ambiente. O direito de hastear e manter a Bandeira Azul significa que a ABAAE reconheceu, no momento da atribuição, o cumprimento de uma série de rigorosos critérios ambientais, educacionais, de segurança e acessibilidade.

Considerando a enorme mais valia que a Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos representa para o concelho e para a região, visível no elevado número de turistas e visitantes que atrai, desde que foi inaugurada em agosto de 2023, é relevante consolidar o seu papel como foco mobilizador do desenvolvimento local, em termos turísticos e económicos, mas também, dada a sua implantação no Ecopark do Alentejo Central, zona de grande beleza paisagística, em termos ambientais. No que se refere ao impacto turístico, é de salientar que uma praia galardoada com a Bandeira Azul potencia o seu grau de atratividade, principalmente pela sua aposta na sustentabilidade e conservação ambiental, o que aumenta a sua competitividade em relação a outros destinos turísticos. Por outra parte, o processo de candidatura exige e incentiva medidas de preservação e gestão sustentável dos recursos naturais, garantindo que o ecossistema local seja protegido. Além disso, o processo de candidatura pressupõe também melhorias em termos de infraestruturas e serviços, associados à monitorização da qualidade da água, à melhoria das acessibilidades e da segurança. Ao mesmo tempo, promove a participação ativa da comunidade local em



projetos ambientais e iniciativas de sustentabilidade, valorizando o território nas suas diversas vertentes.

Em resumo, a candidatura ao Programa Bandeira Azul 2025 é uma oportunidade para elevar o padrão da Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos, promover o turismo sustentável e criar um impacto positivo na comunidade e no meio ambiente local. Pelas razões apontadas, a candidatura da Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos ao Programa Bandeira Azul revela-se de extrema importância, sendo uma oportunidade para consolidar ainda mais o papel deste espaço no panorama turístico nacional e internacional, ao mesmo tempo que acarreta benefícios ambientais, económicos e de desenvolvimento sustentável, para o território.

Sobre esta matéria, compete à câmara municipal, considerando o art.º 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.”

No entanto, considerando a data limite para submissão da candidatura ao Programa Bandeira Azul, cujo termo ocorreu a 15 de janeiro, deverá a Câmara, se assim o entender:

Ratificar o despacho que determinou a submissão da candidatura da Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos ao Programa Bandeira Azul e aprovou a documentação inerente à candidatura, conforme documentação anexa à presente informação técnica, procedendo em conformidade com o n.º 3 do art.º 35º do mesmo diploma, atendendo a que “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação” em reunião subsequente.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

<b>Processo 281/2025. Ações de carácter educativo. Apresentação de candidatura conjunta, no âmbito do Aviso Inclusão pela Cultura</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Foi presente à Câmara a Inf. 04/UEASSD/2025 da responsabilidade de Célia Chamorro Escrevente, Chefe da Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto, em regime de substituição, cujo conteúdo foi dado a conhecer aos presentes.



Foi publicado o Aviso ALT2030-2024-30, que cria, para as autarquias e Comunidades Intermunicipais, a possibilidade de dinamizar operações que visem promover a inclusão social *de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o seu envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.*

São elegíveis no âmbito do Aviso supramencionado, ações que integrem:

- a) A dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, bem como para idosos, em particular, iniciativas que permitam o seu envolvimento direto em experiências artísticas e/ou culturais, não exclusivamente como espectadores, mas também como participantes ativos na criação ou coprodução;
- b) A sensibilização, promoção e mediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos destinados a pessoas em risco de exclusão social, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social;
- c) A mediação que favoreça o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;
- d) O desenvolvimento de projetos que constituam respostas integradas para a infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência, família e comunidade que visem a afirmação de identidades e aumentem a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade, através da participação cultural e artística;
- e) A melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;
- f) A elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e/ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

O prazo para submissão de candidaturas cessa às 18:00h do dia 27 de janeiro de 2025.

Por proposta da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, determinou-se que os municípios poderiam submeter uma candidatura conjunta, assumindo a CIMBAL o papel de coordenação da parceria, sendo o valor máximo elegível para as atividades a propor por cada Município de €70 000, verba na qual poderão ser imputados custos com recursos humanos (entre os quais trabalhadores do Município) até ao limite de €50 000 e outros custos simplificados até ao limite de €20 000.



Mais se informa que os apoios a conceder, no âmbito da tipologia de operação a candidatar, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada por cada beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, considerando que é sua competência, nos termos previstos na alínea r) do n.º 1 do art.º 33º do citado diploma (...) *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central* deverá o órgão executivo, deliberou manifestar o interesse formal em participar na apresentação de uma candidatura conjunta, no âmbito do Aviso Inclusão pela Cultura – Aviso ALT2030-2024-30.

<b>Processo 238/2025. Ação social escolar 2024/2025 - Candidatura atípica. Apoio para refeições escolares</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Ação Social Escolar - Atribuição de auxílios económicos a estudantes - Ano letivo 2024/2025\

- Educação pré-escolar - Apoio para as refeições escolares\
- Candidatura atípica

Foi apresentado 1 pedido para o apoio em refeições escolares para uma aluna da Educação pré-escolar, conforme se apresenta no quadro anexo.

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º, do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para a Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (a aluna completou 3 anos de idade e a sua mãe concretizou a matrícula na educação pré-escolar), solicitando o início da sua frequência e consequentemente apoio no serviço, a partir do dia 03/02/2025.

Trata-se de uma aluna que pertence a um agregado familiar integrado no 1.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família, que cumpre os requisitos para a comparticipação da Câmara, conforme consta do Quadro I, em anexo.

### **Encargo financeiro:**



Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (tendo por base o preço e o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções da páscoa e verão para 2024/2025) tem um valor estimado de 201,48€.

No que respeita às refeições escolares não se aplica a cabimentação para o respetivo encargo financeiro, face às alterações ocorridas com a transferência de competências na área da educação.

### Resolução:

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual e pelo Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para a Educação Pré-escolar e do Ensino Básico, conforme disposto no n.º 4, do artigo 3º, em matéria de Ação Social Escolar, no que respeita a alimentação, a estudante, para ano letivo 2024/2025, de cordo com os requisitos apresentados para a sua comparticipação, deliberou aprovar a candidatura apesar de extemporânea.

<b>Processo 294/2025. Apoio ao associativismo. Pedido de Adiantamento de Verba do Protocolo</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

Vem a Direção Grupo Desportivo de Faro do Alentejo requerer a concessão de um adiantamento de dois mil euros, a fim de fazer face às despesas decorrentes da participação no campeonato distrital da Associação de Beja.

Em virtude do Protocolo entre o Câmara Municipal de Cuba e o Grupo Desportivo de Faro do Alentejo ainda não ter sido presente a Reunião de Câmara e, de esta constituir uma situação excecional, deve V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere, podendo ainda, face à urgência do pedido, proceder em conformidade com o nº 3 do art.º 35º do mesmo diploma, atendendo a que *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação em reunião subsequente*.\*”\*

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, atenta a urgência da decisão, deferiu o pedido de adiantamento de verba no valor de € 2 000,00 formalizado pelo requerente.

### Resolução:



A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara.

<b>Processo 295/2025. Apoio ao associativismo. Pedido de verba para Fardamento</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### **Factos e fundamentos legais:**

Vem o Grupo Coral Raízes do Cante solicitar a atribuição de um apoio financeiro para aquisição de fardamento dado que o fardamento que os elementos utilizam encontra-se já gasto e sem possibilidade quer de reposição quer de utilização para novos elementos, sobretudo no que concerne a calças, camisas e coletes.

Auscultado o mercado, a melhor proposta que obtiveram para concretização da substituição do fardamento foi de €4062,50 (quatro mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), orçamento que anexam.

Enquadramento:

De acordo com o nosso Regulamento Municipal de atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros, os apoios financeiros concretizam-se através de: “Apoio à atividade desenvolvida com vista à sua continuidade ou incremento de projetos ou eventos de reconhecido interesse para o município.” (vidé art.º 3.º, n.º 2, alínea a).

Por outro lado a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, determina na alínea o) n.º 1 do Artigo 33.º (Competências materiais):

1 - Compete à câmara municipal:

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/240 de 21 de Janeiro de 2025.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que o pedido tem enquadramento, quer no Regulamento Municipal, quer na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, face à dotação disponível, deliberou atribuir uma verba no valor de 2 000,00 euros, para fazer face às despesas com a aquisição do fardamento do Grupo Coral.



**Processo 288/2025. Submissão de candidatura ao IEPF no Âmbito de Contrato de Emprego de Inserção + para um colaborador a afetar aos serviços gerais**

**Favorável**

**Tipo de votação: Unanimidade**

**Factos e fundamentos legais:**

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar, que na sequência do despacho da Sra. Vereadora Dra. Sandra Serrano, que é intenção desta autarquia, apresentar uma candidatura CEI+ no âmbito dos Programas de Emprego ao IEPF para a integração de um trabalhador, com duração de seis meses para a área Serviços Gerais, cumpre informar que os custos inerentes à candidatura são os seguintes:

Período de duração: 6 meses

Ano 2025

1. Valores Globais com a candidatura, de acordo com o regulamento do IEPF (8ª Revisão):

1.1. Bolsa Mensal atribuída nos termos da al. b) do ponto 7.1. “Os beneficiários da medida CEI+ têm direito a uma bolsa de ocupação mensal de montante correspondente ao valor do IAS”. O valor do IAS para o ano de 2025 foi fixado, através da Portaria n.º 6- B/2025/1, de 6 de janeiro, no valor de 522,50 €. 522,50€ (valor do IAS) x 1 colaborador x 6 meses.....3 135,00 €;

1.2. Subsídio de Alimentação: em conformidade com o ponto 7.1.1. do mesmo regulamento, os beneficiários têm direito a refeição ou subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora. Acresce ainda, que a entidade deve pagar ao desempregado subsídio idêntico ao ficado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, que atualmente é de 6.00 €/dia.

Partindo de um número médio de dias úteis de um mês 21 dias, resulta no seguinte: 6,00 x 21 dias úteis x 1 colaborador x 6 meses ..... 756.00 €;

1.3 – Despesas de Transporte: o beneficiário tem direito ao pagamento de despesas de transporte entre a residência habitual e o local de atividade, se a entidade não assegurar o transporte até ao local onde exerce a atividade, nos termos do 7.1.2. do Regulamento. O subsídio de transporte mensal no montante máximo de 12.5% do IAS. Subsídio de transporte: 522.50 € x 12.5% x 6 meses .....391.87 €;

1.4 - Seguro de Acidentes Pessoais: o ponto 7.1.3. do Regulamento determina que o beneficiário tem ainda direito a um seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário. O valor a propor-se de seguro tem como base, com as propostas que nos têm sido apresentadas em situações semelhantes. Seguro de acidentes pessoais valor de .....100,00 €



Total: .....4 382.87 €

2. Comparticipação a efetuar pelo IEFP De acordo com o n.º 5 alínea b), e do artigo 13º da Portaria nº 128/2009, de 30 de janeiro e em sintonia com o ponto 9 do Regulamento, a comparticipação do IEFP no caso em concreto é de 80 % sobre a bolsa mensal, a totalidade do subsídio de refeição e subsídio de transporte. Assim, temos como comparticipação:

2.1 - Bolsa mensal: 418.00€ (80% do IAS) x 1 colaborador x 6 meses....2 508.00 €

2.2 - Subsídio de alimentação: 126,00 € x 1 colaborador x 6 meses....756,00 €

2.3 - Subsídio de Transporte: (12,5% do IAS) 65.31€ x 1 colaborador x 6 meses.....  
91.87 €

Comparticipação total e efetuar pelo IEFP: .....  
3 655.87 €

3. Atendendo à comparticipação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação supracitada, conclui-se que os custos a suportar pela autarquia, isto é, sem qualquer comparticipação fixar-se-ão no seguinte:

3.1 - Bolsa mensal: 104.50€ (20% do IAS) x 1 colaborador x 6 meses..... 627.00 €

3.2 - Seguro de Acidentes pessoais: .....100,00 €

Total a cargo da entidade: .....727.00 €

Face ao exposto e em caso de concordância superior, somos a propor:

1- Por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município, pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 22 de Janeiro de 2025, para que nela possa ser deliberado a aprovação da candidatura nas condições em cima expostas;

2- Face à deliberação proposta no ponto anterior, deverá o Sr. Presidente solicitar aos serviços financeiros as respetivas cabimentações.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a candidatura nas condições em cima expostas.

### **D) Período de intervenção e esclarecimento ao público**



### **Aprovação da ata:**

Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11:30 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

### **DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

